

**CONVITE N.º 01/2017
ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ****1 – OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a contratação de empresa do ramo de passagens aéreas para Reserva e Fornecimento de passagens aéreas nacionais com a finalidade de atender os serviços programados pelo **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ- CAU/PI**.

Os serviços devem incluir fornecimento de e-tickets e/ou bilhetes de passagens, reservas, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens similares de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ- CAU/PI** integra a Administração Pública na qualidade de Autarquia Federal, que regulamenta o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, tendo, dentre suas funções, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo Estado do Piauí e pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, visando o desenvolvimento regional e urbano sustentável e a preservação do patrimônio histórico cultural e artístico, paisagístico, edificado e ambiental.

2.2 - Objetivando atender as atribuições do CAU/PI, a presente contratação busca viabilizar o fornecimento de passagens aéreas, cuja utilização visa atender Funcionários, Conselheiros e Colaboradores em viagens a serviço e a treinamento/aperfeiçoamento de interesse do CAU/PI.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Entregar os bilhetes de passagens ou códigos de PTA'S à Gerente Geral do CAU/PI, com sede Rua Areolino de Abreu, nº 2103, bairro Centro, CEP 64000-180, Teresina/PI, ou por via e-mail em qualquer local do país.

4. DOS PRAZOS DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos bilhetes das passagens aéreas no endereço do ponto 3.1 ou via e-mail será de, no máximo, 06 (seis) horas, contados a partir do contato via telefônico ou via e-mail.

5. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

5.1. O valor máximo a ser utilizado na contratação dos serviços de reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais será o total previsto no orçamento, **R\$ 56.278,76 (cinquenta e seis mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)**. No entanto, não está o Conselho obrigado a executar 100% do orçamento, sendo os serviços requisitados de acordo com a necessidade que irá surgindo a critério da administração pública.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Reunir condições estruturais mínimas para obtenção das facilidades abaixo:



- a) execução de reserva automatizada "on-line" e emissão de seu comprovante;
 - b) emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
 - c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
 - d) consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
 - e) consulta à menor tarifa disponível;
 - f) impressão de consultas formuladas;
 - g) emissão de PTA (Autorização de Transporte de Passagens), "on-line";
 - h) alteração/remarcação de bilhetes; e,
 - i) combinação de tarifas.
- 6.2.** Manter à disposição da CONTRATANTE, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08h às 17h, no mínimo de 1 (um) funcionário para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item anterior. Após o horário estipulado neste item, nos fins de semana e feriados a CONTRATADA deverá indicar funcionário para atender os casos excepcionais e urgentes;
- 6.3.** Repassar à CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas Companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- 6.4.** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partidas/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 6.5.** Sempre que o CONTRATANTE solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, deverá a CONTRATADA providenciar a substituição dos bilhetes e/ou e-tickets emitidos. Havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, para o CONTRATANTE.
- 6.6.** Compete à CONTRATADA atender solicitação de cancelamento dos bilhetes de passagens emitidos, feita pelo CONTRATANTE, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais.
- 6.7.** Reembolsar à CONTRATANTE pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que esta venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, sendo que o valor do reembolso será descontado dos créditos que a CONTRATADA tiver;
- 6.6.** Emissão de bilhetes através de requisição emitida pela CONTRATANTE;
- 6.7.** Emissão de bilhetes para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 6.8.** Informar ao interessado o Código de Transmissão e a Empresa Aérea, no caso de PTA;
- 6.9.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes a remarcações de bilhetes autorizados pela CONTRATANTE, bem como os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;
- 6.10.** A CONTRATADA fornecerá passagens nacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação do CONTRATANTE.
- 6.11.** Serão repassados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos e para essas tarifas, sem prejuízo do desconto fixo.
- 6.12.** A CONTRATADA aplicará o desconto fixo, sobre o valor total dos bilhetes aéreos, excluídas as taxas de embarque, em todas as passagens.
- 6.13.** Endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 6.14.** Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente da apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da



repartição ou ao interesse do Serviço Público;

6.15. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição;

6.16. Relatar de imediato a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

6.17. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.18. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal de reservas;

6.19. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC;

6.20. No dia 25 de cada mês, a CONTRATADA apresentará as notas fiscais de cada bilhete e/ou e ticket emitido no período juntamente com a fotocópia da requisição, bem como, relatório de fechamento dos períodos compreendidos entre as referidas datas para conferência e preparação do pagamento.

6.21. O relatório mencionado do item 6.20, além de contemplar todas as passagens emitidas no período, deverá conter a indicação do nome do usuário que realizou a viagem, o número da requisição do bilhete e/ou e-ticket, o número do bilhete e/ou e-ticket, trecho utilizado, valor do trecho, valor da taxa de embarque, percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não, valor líquido a ser pago pela CONTRATADA, data da emissão e nome da companhia aérea. A empresa deverá apresentar um modelo de relatório que será aprovado pelo fiscal do contrato.

6.22. Não transferir a outrem os serviços avençados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

7.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

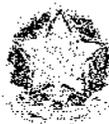
7.5. Emitir as "solicitações de Emissão de Bilhetes de Passagens" e encaminhá-las à licitante vencedora, em tempo hábil, devidamente assinadas pela Autoridade Competente.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Gerência Geral do CAU/PI, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos, após a entrega do serviço solicitado, onde o mesmo será feito com as seguintes Documentações entregues pelo contratado: Nota Fiscal; Certidão Negativa do INSS e FGTS; se for optante pelo



Simplem trazer declaração de isenção, se for isenta do pagamento de ISS apresentar documentos que comprove; Certidão Conjunta Negativa; Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual; Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Teresina.

9.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano a partir da data de assinatura do mesmo, não sendo permitida prorrogação.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para o CAU/PI, ficando determinado que será vencedora a licitante que apresentar o **MAIOR DESCONTO** sobre o menor preço oferecido pelas empresas aéreas, sendo 3% (três por cento) a porcentagem de desconto mínima aceita.

COMANDO